



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
027/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAITUBA E A EMPRESA LINDA
COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME,
NA FORMA ABAIXO:**

Contrato Administrativo para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS E DE GABINETE COM INSTALAÇÃO INCLUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA** que entre si firmam de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA /PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº. 10.221.281/0001-66**, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 419, Bairro Centro, CEP 68.180-020. Itaituba/PA, neste ato representado pelo chefe do Poder Legislativo Municipal, o Excelentíssimo Sr. **DIRCEU BIOLCHI**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Itaituba-PA, inscrito no **CPF: 43007449-20** e **RG 1.888.568**, residente e domiciliado na Av. H. S/N, Moraes Almeida, CEP: 68189-000 Itaituba-PA. Neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LINDA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 07.146.872/0001-01, com sede Av. Getúlio Vargas, nº 05 A, Bairro Centro. CEP 68.180-020. ITAITUBA-PA, representada por **RODRIGO RESENDE DO NASCIMENTO**, Proprietário, Brasileiro, residente e domiciliado na cidade de ITAITUBA/PA, a Rua Edivaldo Macedo, nº 1313, Bairro Bela Vista. Portador da Cédula de Identidade nº 5389978 SSP/PA e CPF nº 003.450.022-70, neste ato denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e **Pregão Eletrônico nº. 018/2021** de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS E DE GABINETE COM INSTALAÇÃO INCLUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA.

1.2 - Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Eletrônico nº 018/2021, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 28/05/2021.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime será de execução indireta, respectivamente.

3.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessária á execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

3.3. É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

3.4. O prazo de entrega/execução dos serviços, não será superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

3.5. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços/aquisição dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	<p>MÓVEIS PLANEJADOS DA SALA DA PRESIDÊNCIA: 1 PAINEL RIPADO EM MDF DE 2,90M DE ALTURA X 3,01M DE LARGURA. INCLUINDO:</p> <ul style="list-style-type: none">- RIPADOS EM MDF DIVERSOS COM 5CM DE LARGURA E UMA DISTÂNCIA DE 5CM ENTRE ELAS.- ESPAÇO ADEQUADO PARA UMA TV DE ATÉ 45 POLEGADAS.- ACIMA DA TV, UMA PRATELEIRA EM MDF ENGROSSADA (3CM) DE 1,20M DE LARGURA.- ABAIXO DA TV UM NICHOS EM MDF ENGROSSADO (3CM) COM 1,20M DE LARGURA X 31CM DE ALTURA X 20CM DE PROFUNDIDADE.- ACOPLADO AO PAINEL, TAMPO DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ). <p>1 MESA DE REUNIÃO COM 4,22M DE COMPRIMENTO X 1,20M DE LARGURA. 1 ARMÁRIO EM MDF ENGROSSADO (3CM) DE 2.90M DE ALTURA X 1,59M DE LARGURA. INCLUINDO:</p> <ul style="list-style-type: none">- 5 NINCHOS: 1 DE 54CM DE ALTURA X 1.06M DE LARGURA, 1: DE 80CM DE ALTURA X 53CM DE LARGURA, 3: DE 30CM DE ALTURA X 53CM DE LARGURA.- 2 PORTAS DE CORRER.- 3 GAVETAS 40CM COM TRANCAS. <p>1 MESA EM MDF ENGROSSADO</p>	01	LOTE	19.990,00	19.990,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	<p>(3CM) PARA O PRESIDENTE DE 80CM DE LARGURA X 2,10M DE COMPRIMENTO X 78CM DE ALTURA. INCLUINDO:</p> <ul style="list-style-type: none">- TAMPO DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ.- 2 GAVETAS 30CM COM TRANCAS AO LADO SUPERIOR ESQUERDO. <p>1 ARMÁRIO EM MDF ENGROSSADO (3CM). INCLUINDO:</p> <ul style="list-style-type: none">- 1 PORTA <p>(MÓVEL PARA OS TERNOS)</p> <ul style="list-style-type: none">- 1 NICHOS.- 1 LIXEIRA.- 1 ESPAÇO PARA FRIGOBAR (NA MEDIDA DO FRIGOBAR PRESENTE NA SALA).- 2 PORTAS.				
02	<p>MÓVEIS PLANEJADOS DA SALA CHEFIA DE GABINETE:</p> <p>1 CRIADO-MUDO SUSPENSO EM MDF ENGROSSADO (3CM) DE 1M DE LARGURA X 34CM DE ALTURA X 30CM DE PROFUNDIDADE. INCLUINDO:</p> <ul style="list-style-type: none">- 2 GAVETAS 25CM.- 2 PORTAS. <p>1 MESA EM MDF ENGROSSADO (3CM) DE 80CM DE PROFUNDIDADE X 86CM DE ALTURA X 1.16M DE LARGURA.</p> <p>1 MESA EM MDF ENGROSSADO (3CM) PARA DUAS PESSOAS DE 2.40M DE LARGURA X 80CM DE COMPRIMENTO X 80CM DE ALTURA. INCLUINDO:</p> <ul style="list-style-type: none">- 1 NICHOS COM DIVISÓRIA- 4 GAVETAS -40CM-- 1 PORTA- 1 DIVISÓRIA DE VIDRO OBS: DOS 2 LADOS DA MESA. <p>1 ARMÁRIO EM MDF ENGROSSADO (3CM) DE 2.285M DE ALTURA X 3.922M DE LARGURA X 55CM DE PROFUNDIDADE. INCLUINDO:</p> <ul style="list-style-type: none">- 1 NICHOS COM 3 PATAMARES- 5 GAVETAS 35CM- 5 PORTAS.	01	LOTE	19.990,00	19.990,00
03	<p>MÓVEIS PLANEJADOS DA SALA ADMINISTRATIVA:</p> <p>10 MÓDULOS IGUAIS DE MESA PARA 4 PESSOAS EM MDF ENGROSSADO (3CM) DE 3.20M DE COMPRIMENTO X 2M DE LARGURA X 1.30M DE ALTURA. INCLUINDO:</p> <ul style="list-style-type: none">- 2 NICHOS COM DIVISÓRIA DE 40CM DE ALTURA X 40.6CM DE LARGURA X 1.40M DE COMPRIMENTO.- 1 DIVISÓRIA DE VIDRO HORIZONTAL E VERTICAL.- 2 MÓDULOS EM MDF ENGROSSADO (3CM) 2M DE LARGURA X 50CM DE	01	LOTE	99.990,00	99.990,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	PROFUNDIDADE X 70CM DE ALTURA. CONTENDO: 6 GAVETAS E 2 PRATELEIRAS. DO LADO ESQUERDO E DIREITO COMO NO PROJETO. - TAMPO DA MESA: 3.20M X 1.40M. - 2 MÓDULOS DE ILHA EM MDF ENGROSSADO (3CM) COM 2M DE LARGURA X 1M DE COMPRIMENTO X 88CM DE ALTURA.				
04	MÓVEIS PLANEJADOS DA SALA SECRETARIA: 1 MESA EM L DE MDF ENGROSSADO (3CM) COM MEDIDAS TOTAIS DE 2M DE LARGURA X 1.70M DE COMPRIMENTO X 83CM DE ALTURA. INCLUINDO: - 2 GAVETAS 40CM COM TRANCAS. 1 ARMÁRIO DE MDF ENGROSSADO (3CM) COM 2.14M DE ALTURA X 2.70M DE LARGURA X 40CM DE PROFUNDIDADE. INCLUINDO: - 8 PRATELEIRAS ENGROSSADAS. - 4 PORTAS COM TRANCAS. 1 CONJUNTO DE NICHOS COLMÉIA EM MDF ENGROSSADO (3CM) COM 15CM DE PROFUNDIDADE.	01	LOTE	9.990,00	9.990,00
05	CADEIRA OFFICE GIRATÓRIA: - ESTRUTURA EM NYLON, POSSUI REGULAGEM DA ALTURA COM PISTÃO À GÁS DO ASSENTO E SISTEMA RELAX, BASE E RODÍZIOS EM NYLON, REVESTIMENTO DO ENCOSTO E DA ALMOFADA DO ASSENTO EM TELA MESH. MATERIAL: TELA MESH/ NYLON. MEDIDAS: COMPRIMENTO: 61CM / LARGURA: 57CM / ALTURA: 86 À 98CM. PESO MAX. SUPORTADO: 120KG. PESO BRUTO: 9KG.	46	LOTE	25.300,00	25.300,00

4.1.1 O valor estimado do presente contrato é **R\$175.260,00 (cento e setenta e cinco mil duzentos e sessenta reais)**

4.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

4.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE

4.4. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.4.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.



4.5. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a prestação dos serviços negociados.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços negociados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá a duração até 31/12/2021, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas: Exercício: 2021 – Câmara Municipal de Itaituba
Atividade: 01.031.0001.2001– Manut. do Poder Legislativo
Classificação Econômica: 3.3.90.39.90 – Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

a) Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

a.1) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;

a.2) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos

a.3) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;

a.4) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;

a.5) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

a.6) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

a.7) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

a.8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a.9) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

a.10) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

a.11) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

a.12) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**,



nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

a.13) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela **CONTRATANTE**.

a.14) Quando, por algum motivo, o objeto dessa licitação estiver em falta no mercado local a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o fornecimento do mesmo em, no máximo 48h (quarenta e oito horas), sob pena de aplicação de multas, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da **CONTRATADA**.



9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

12.1. O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do **Pregão Eletrônico 018/2021** será publicado mural de avisos da Câmara Municipal de Itaituba e Diários Oficiais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

Itaituba – PA, 15 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA

CNPJ sob o n.º. 10.221.281/0001-66

DIRCEU BIOLCHI

CPF: 43007449-20 e RG 1.888.568

Presidente da Câmara Municipal de Itaituba/PA.

CONTRATANTE

LINDA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ n.º 07.146.872/0001-01.

RODRIGO RESENDE DO NASCIMENTO

RG n.º 5389978 SSP/PA e CPF n.º 003.450.022-70

CONTRATADA

OBSERVAÇÃO: Os documentos listados, tais como Editais, Atas e Contratos, poderão ser assinados digitalmente segundo o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), o que confere autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, conforme definido pela Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.